

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº027/2024

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 14.147.912/0001-03, com sede à Praça Josafá Oliveira Carvalho, n. 01, Centro, Santa Cruz da Vitória – Bahia, CEP: 45.725-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Maurício Lopes dos Santos, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 001.506.975-30, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 119-C, Centro, Santa Cruz da Vitória – Bahia, CEP: 45.725-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu titular, Sr. Irismar Barbosa dos Santos, ora denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CLÍNICA HAGE E GONÇALVES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 50.359.029/0001-32, sediada à Av. do Cinquentenário, nº.312, andar 3, sala 302, Centro, Itabuna/Ba, CEP: 45.600-002, neste ato representado pelo Sr. Mauro Antônio de Moura Gonçalves Júnior, brasileiro, casado, RG nº22.057.516-97 e CPF 040.598.286-02, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Credenciamento 002/2024 referente o Chamamento Público nº 002/2024 Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de saúde na atividade de Médico Plantonista, pelo CONTRATADO, para atendimento à população de Santa Cruz da Vitória/BA, em conformidade com o Credenciamento nº 002/2024.
- 1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas pelo município e/ou Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.
- 1.3 Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pela parte que poderá firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.
- 1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1 É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, sob pena de descredenciamento e instauração de processo administrativo.
- 2.2 O horário e local do atendimento serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa.
- 2.3 O acompanhamento e fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Maurício Ferreira dos Santos, Matrícula: 16688, designado pela Portaria nº. 001/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

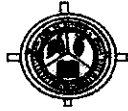
- 3.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da Instituição, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- 3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 3.3 Manter seus dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 3.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pelo município, quanto aos honorários profissionais.
- 3.5 Garantir aos usuários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 3.6 O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos usuários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o CONTRATADO não prestar o devido atendimento àquele usuário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.
- 3.7 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.
- 4.2 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos ao CONTRATADO pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições que estiverem em vigor à época do atendimento.
- 5.2 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados por meio de horas, somente serão considerados os registros em folha de ponto e as escalas de trabalho atestadas pelas chefias imediatas confirmando a efetiva realização do trabalho assistenciais.
- 5.3 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, sob pena de descredenciamento.
- 5.4 O pagamento pelos serviços prestados a Secretaria Municipal de Saúde será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, conforme informado por ele à Secretaria Municipal de Saúde, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

5.5 O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente, após conferência do registro de trabalho prestado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato terá sua vigência por 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme decretos e demais legislações de calamidade pública vigentes.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 ficando está condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

6.4 O descumprimento no disposto no item 6.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da Secretaria Municipal de Saúde em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

7.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma.
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa do órgão com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória, aplicável aos servidores integrantes do quadro.

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pela Coordenação da Unidade de Serviço, autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.

7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o contratante deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pela Gerência da Unidade, com anuência da Secretária Municipal de Saúde ou pessoa por ele indicada.

7.6 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

7.7 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente Contrato corresponderá ao valor/hora R\$ 75,80 (setenta e cinco reais e oitenta centavos) multiplicado pelas horas trabalhadas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, totalizando o valor global estimado de R\$ 154.632,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais) pelo período de duração do contrato.

8.2 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital ao Secretaria Municipal de Saúde utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Secretaria: 0301 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 030100 - Fundo Municipal de saúde

Atividade: 10.122.0008.2028 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Ação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

CLÁUSULA NONA: Da Vinculação Contratual

9.1 – Este Contrato está vinculado de forma total e plena a Credenciamento 002/2024-Chamamento Público nº 002/2024, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento retro mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicação

10.1 – O extrato deste Contrato será publicado no(s) meio(s) oficial(is) utilizado (s) pela Administração Pública.

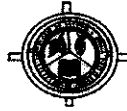
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibicarai/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Santa Cruz da Vitória/BA, 01 de março de 2024.

**MAURICIO LOPES
DOS
SANTOS:0015069
7538**

Assinado de forma digital
por MAURICIO LOPES DOS
SANTOS:00150697538
Dados: 2024.03.11
09:43:59 -03'00'

**MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE**

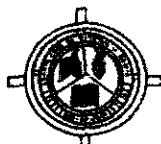
**CLÍNICA HAGE E GONÇALVES LTDA
CONTRATADA
MAURO ANTÔNIO DE MOURA GONÇALVES JÚNIOR
REP. LEGAL**

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BA

CONTRATADO: CLÍNICA HAGE E GONÇALVES LTDA

ENDEREÇO: Av. do Cinquentenário, nº.312, andar 3, sala 302, Centro, Itabuna/Ba,
CEP: 45.600-002

CNPJ Nº: 50.359.029/0001-32

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA.

Valor Global - R\$154.632,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais)

Data Assinatura: 01 de março de 2024

Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2024

Santa Cruz da Vitória (BA), 01 de março de 2024

Marcia Aparecida Santos Andrade
Presidente da Comissão de Contratação

PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03